



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

102

Senhor Presidente da Assembleia
Regional dos Açores

HORTA - F A I A L

-9. FEV. 1978

247

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Excelência:

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^{ca}. a proposta de decreto regional, sobre a criação do Instituto de Apoio à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, aprovada no Plenário do Governo de 23 de Janeiro do corrente ano.

com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

5/28

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Anexo:
1 exemplar

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º <u>69</u> Data <u>14. FEV. 1978</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

*Normas e estatutos
Administração Económica
17
Política auto-
da Comissão dos Assuntos
Económicos e Finanças
para os Açores de 30
de Abril de 1978
H, 14.2.78*

*Submetida à Assembleia
Regional.*

14/2/78

Extintos os Grémios da lavoura pelo Decreto-Lei 482/74 de 25 de Setembro de 1974 foram nomeadas Comissões liquidárias que, mercê da necessidade de manter a sua funcionalidade por exigência da própria lavoura, acabaram por dar continuidade à sua obra.

Deste modo, porque é de facto sentido na Região a urgência dum organismo de apoio comercial à agricultura, pecuária e silvicultura, sem que com isso se pretenda impedir a criação de associações livres dos sectores interessados revistam elas a forma cooperativa ou não, a SRCI decidiu criar o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura.

Nestes termos: e ao abrigo do artº 37º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores apresenta a seguinte proposta do Decreto Regional.

Artº 1º

1. É criado, na dependência da SRCI o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, abreviadamente designada por IACAPS;
2. O Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, é uma entidade de direito público, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artº. 2º

O IACAPS tem como principais atribuições o apoio Comercial directo aos sectores agrícolas, pecuária e silvícola e a colaboração com outros organismos públicos, privados ou cooperativos dos respectivos sectores, bem como contribuir para o desenvolvimento económico, especialmente com estudos de comercialização e industrialização dos produtos resultantes dos respectivos sectores.

Artº. 3º

Para a prossecução dos fins indicados no artigo anterior, compete designadamente ao IACAPS:

- a) assegurar o regular fornecimento de produtos essenciais à agro-pecuária e silvicultura, adquirindo-os e comercializando-os;
- b) apoiar a colocação, nos mercados Regionais nacionais e estrangeiros dos produtos agro-pecuários e silvícolas, industrializados ou não;
- c) colaborar com os organismos de coordenação económica, com vista a obter melhores vantagens para os respectivos sectores;
- d) estabelecer condições para acordos comerciais, de prestação de serviços ou outros de interesse para as actividades que apoia;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- e) estabelecer acordos e contratos com empresas de transportes terrestres, marítimos e aéreos, de forma a efectivar nas melhores condições, os transportes de produtos para ou dos sectores agro-pecuários e silvícolas;
- f) praticar todos os actos de comércio necessários para o desempenho das suas atribuições;
- g) manter armazéns e os equipamentos que lhe forem necessários, bem como montar instalações ou serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- h) negociar contratos de seguros relacionados com os fins do Instituto;
- i) contrair empréstimos na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, e em outras instituições bancárias, com garantia dos bens próprios ou consignação de receitas, destinados aos fins específicos que prossegue;
- j) propor ao Governo Regional, através da Secretaria Regional do Comércio e Indústria as medidas legislativas adequadas aos sectores, procurando eliminar deficiências ou anomalias;
- l) exercer funções consultivas sobre matéria das suas atribuições;
- m) intervir nos termos da Lei, na concessão de crédito agrícola de emergência.

Artº. 4º

1. São transferidos para o IACAPS:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- a) o activo e o passivo dos Grémios da lavoura, bem como quaisquer valores e direitos, incluindo os emergentes de contratos de arrendamento;
- b) os saldos dos fundos existentes.
2. A transferência de imóveis e veículos, qualquer que seja a modalidade de inscrição dos respectivos registos, ~~operar-~~ se-á por força do disposto no número anterior, que constitui título suficiente para os efeitos legais, incluindo os de registo, sem prejuízo, quanto a veículos automóveis, do disposto na Portaria nº 16 797, de 2 de Agosto de 1958.
3. De todos os contratos de imóveis arrendados, que forem objecto de transferência e que hajam sido celebrados na vigência dos organismos agora extintos, serão enviados duplicados à Direcção Regional do Tesouro.
4. A transferência do património dos organismos extintos está isenta de quaisquer contribuições e impostos, nos termos do nº 5 do artº. 4 do Decreto-Lei 482/74 de 25 de Setembro de 1974.

Artº. 5º

Por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria far-se-á a colocação do pessoal ainda a prestar serviço nos extintos Grémios da lavoura quer no novo organismo quer em outros organismos ou serviços dependentes desta Secretaria Regional respeitando-se os seus legítimos direitos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artº. 6º

São órgãos do IACAPS a Direcção e o Conselho Coordenador e o Conselho Consultivo.

Artº. 7º

A Direcção é composta por três elementos; um Presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Artº. 8º

Compõem o Conselho Coordenador o Presidente da Direcção que preside, um representante da S.R.A.P., os delegados do Instituto em cada Ilha, e representantes dos organismos de coordenação económica.

Artº. 9º

Compõem o Conselho Consultivo o Presidente da Direcção, que preside, e representantes dos sectores abrangidos pelo IACAPS, designados pelas suas associações representativas e movimento cooperativo, até ao máximo de doze lugares.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artº. 10º

O Governo Regional fará publicar a necessária regulamentação ao presente diploma 30 dias após a sua entrada em vigor.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(Américo Natalino de Viveiros)